

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.989

DE 1° DE FEVEREIRO DE 2019.

"Fixa o valor do ISSQN a ser cobrado, por metro quadrado, por projeto apresentado por profissionais com serviços enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços, para aplicação no exercício de 2019".

SAULO ANDERSON RODRIGUES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto nos artigos 53 e 397 da Lei Complementar nº 68, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário de Cajamar); e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, divulgado pelo I.B.G.E., em 11/01/2019, foi de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados para vigorar a partir do exercício de 2019, até posterior deliberação, os valores por metro quadrado a serem utilizados na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da apresentação de quaisquer projetos por profissionais cujos serviços estejam enquadrados no item 7.01 da Lista de Serviços, conforme Tabelas a seguir:

Sobre Área construída	ISSQN/m²
- Até 100 m²	R\$ 0,88
- Acima de 100 até 200 m², por metro quadrado excedente;	R\$ 0,69
- Acima de 200 até 300 m ² , por metro quadrado excedente;	R\$ 0,60
- Acima de 300 até 500 m², por metro quadrado excedente;	R\$ 0,43
- Acima de 500 m², por metro quadrado excedente.	R\$ 0,31

Sobre Área não construída	ISSQN/m²
- Até 250 m ²	R\$ 50,03
- Acima de 250 até 1.000m², por metro quadrado excedente;	R\$ 0,07
- Acima de 1.000 até 10.000 m², por metro quadrado excedente;	R\$ 0,06
- Acima de 10.000 até 100.000 m², por metro quadrado excedente;	7 R\$ 0,05
- Acima de 100.000 m², por metro quadrado excedente.	R\$ 0,02





Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.989/2019 -fls.02

Parágrafo único: Os projetos elaborados e assinados por técnicos de nível médio terão o valor do imposto devido reduzido de 30% (trinta por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de fevereiro de 2019.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Prefeito Municipal

JOELMA APARECIDA SILVA BARROS Secretária Municipal da Fazenda

Conferido, numerado e datado nesta Diretoria, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante atração no local de costume, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito